



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0415/2023**

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

Processo nº 0823945-06.2022.8.19.0002,  
Ajuizado por   
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento de **oxigenioterapia domiciliar**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado aos autos (Num. 41075599 - Págs. 1 a 4) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3112/2022, emitido em 28 de dezembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora – **doença pulmonar fibrosante e enfisema pulmonar**; à disponibilização e indicação do tratamento de **oxigenioterapia domiciliar** pleiteado. Assim como a necessidade da especificação médica dos tipos de modalidade (estacionária e/ou portátil) e seus respectivos insumos, adequados ao caso da Autora.

2. Após parecer supramencionado foi acostado novo documento médico em impresso da Clínica de Alergia, Vacinação e Cuidados Respiratórios – Alergo ar (Num. 48477213 - Pág. 1), emitido em 06 de março de 2023, pela médica pneumologista . Em suma, trata-se de Autora, 90 anos de idade, portadora de **doença pulmonar fibrosante idiopática** com necessidade de reposição tecidual de oxigênio. Vinha em uso de oxigênio domiciliar de forma não contínua. Em razão da gravidade da doença há indicação de **terapia domiciliar contínua**. Portadora ainda de **miocardiopatia dilatada** em estágio avançado com doses de carvedilol e furosemida. Sendo solicitado **concentrador de oxigênio estacionário e cilindro de gás sob pressão** que deverá ser usado sob sistema de baixo fluxo 2 a 3 l/minuto via cateter nasal.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3112/2022, emitido em 28 de dezembro de 2022 (Num. 41075599 - Págs. 1 a 4).

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3112/2022, emitido em 28 de dezembro de 2022 (Num. 41075599 - Págs. 1 a 4).

2. As **cardiomiopatias** são um grupo de doenças na qual a característica dominante é o envolvimento do próprio músculo cardíaco. As cardiomiopatias são classificadas de acordo com suas características patofisiológicas predominantes (cardiomiopatia dilatada, cardiomiopatia



hipertrófica, cardiomiopatia restritiva) ou seus fatores etiológicos/patológicos (cardiomiopatia alcoólica, fibroelastose endocárdica)<sup>1</sup>.

3. A **Miocardiomatia dilatada** ou Cardiomiopatia dilatada (CMD) é um termo descritivo para um grupo de doenças de etiologias variadas que se caracterizam por dilatação ventricular com disfunção contrátil, mais frequentemente do ventrículo esquerdo, podendo acometer ambos os ventrículos. A disfunção sistólica é a principal característica da CMD, porém anormalidades da função diastólica têm sido reconhecidas, com implicações prognósticas. A CMD é a principal causa de insuficiência cardíaca em pacientes sem outras anormalidades cardíacas<sup>2</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **oxigenoterapia domiciliar e seus equipamentos (concentrador de oxigênio estacionário e cilindro de gás sob pressão)**, assim como o **insumo cateter nasal estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 48477213 - Pág. 1).
2. Ressalte-se que, até o presente momento, no âmbito do município de Niterói e do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa terapêutica.**
3. Salaria-se que a demora exacerbada na aquisição dos equipamentos e do insumo para a oxigenoterapia pode comprometer o prognóstico em questão.
4. De importância informar também que o Ministério da Saúde ainda **não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas**<sup>3</sup> que verse sobre **miocardiomatia dilatada** – quadro clínico que acomete a Autora.
5. Por fim, reiteram-se as informações contidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3112/2022, emitido em 28 de dezembro de 2022 (Num. 41075599 - Págs. 1 a 4).

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup>BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cardiomiopatias. <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=C](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=C)>. Acesso em: 14 mar. 2023.

<sup>2</sup>Horowitz, E.S.K. Miocardiomatia Dilatada: Manejo Clínico. Revista da Sociedade de Cardiologia do Rio Grande do Sul - Ano XIII nº 01 Jan/Fev/Mar/Abr 2004. Disponível em: <<http://sociedades.cardiol.br/sbc-rs/revista/2004/01/artigo09.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2023.

<sup>3</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>>. Acesso em: 14 mar. 2023.